



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

PARECER Nº08/2025

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final.

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Matéria: Projeto de Lei nº14/2025

Autor: Poder Executivo.

Ementa: *"Dispõe sobre autorização a abertura de crédito adicional suplementar para o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem por objeto autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 900,000,00 (novecentos mil reais) ao orçamento vigente, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O crédito proposto será destinado à ampliação da oferta de vagas em tempo integral, bem como ao custeio de despesas com infraestrutura, alimentação escolar, contratação de profissionais da educação e aquisição de materiais pedagógicos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta está em conformidade com o disposto nos artigos 40, 41, inciso I, e 43 da Lei nº 4.320/64, que trata das normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

A abertura de crédito adicional suplementar, conforme previsto na legislação vigente, exige a existência de recursos disponíveis e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), condições que, segundo justificativa apresentada pelo Executivo, estão atendidas.

A iniciativa busca fortalecer a política pública de educação integral, promovendo uma formação mais ampla dos estudantes e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, conforme metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a regularidade técnica e jurídica da matéria, bem como sua relevância social, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise, por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

atender ao interesse público e contribuir para a melhoria da educação básica no âmbito da rede pública.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 15 de abril de 2025.

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima

(Itamarcio)

RELATOR

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco das Chagas Pires de Sousa

(Costa)

Relator

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Pelas Conclusões

Antonio do Espírito Santo Santos de Souza

(Espírito)

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Francisco dos Santos Barata

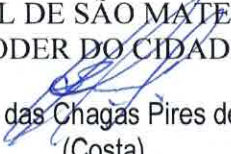
(Barata)

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO


Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
MEMBRO

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final


Luiz Antônio Silva Pinheiro
(Luiz Pinheiro)

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.